



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18º, §1º da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME 81/2022; Resolução n. TC-0237-2023 do TCE/SC

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
Objeto: DRONE	
Ref. ao DFD nº: 1/2026	
Setor Requisitante: Polícia Civil	
Responsável: João Pedro Santi Possamai	Matrícula: 0699077-0-03
E-mail: dphervaldooste@pc.sc.gov.br	Telefone: (49) 3554-0011

1

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA (art. 18, § 1º, I)

A presente contratação visa suprir a carência de recursos tecnológicos de monitoramento e inteligência aérea da Polícia Civil/Delegacia de Herval d'Oeste. A necessidade pública fundamenta-se no dever do Estado em garantir a segurança pública e a ordem social, exigindo ferramentas que permitam a atuação preventiva e repressiva em áreas de difícil acesso, zonas rurais e perímetros urbanos com alta densidade demográfica, onde o policiamento convencional apresenta limitações operacionais.

Atualmente, a eficácia das investigações e operações policiais no município é impactada pelos seguintes obstáculos:

- Limitação de Alcance Visual: A topografia acidentada e a extensão das áreas rurais de Herval d'Oeste dificultam a identificação de locais de descarte de objetos ilícitos, plantios clandestinos ou rotas de fuga.
- Exposição de Agentes: A realização de diligências de reconhecimento em zonas de risco sem prévia visualização aérea eleva o perigo para a integridade física dos policiais e reduz o fator surpresa em operações.
- Monitoramento de Eventos e Manifestações: A carência de uma visão panorâmica em tempo real dificulta a gestão de multidões e a identificação célere de focos de tumulto ou crimes em flagrante em eventos públicos municipais.

A aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA/Drone) proporcionará ganhos substanciais ao interesse público, tais como:

- Otimização de Recursos: Redução de custos operacionais e de tempo no cumprimento de mandados de busca e apreensão, uma vez que o reconhecimento prévio agiliza a execução das tarefas.
- Qualificação da Prova Pericial/Investigativa: Produção de imagens e vídeos de alta resolução que servirão como suporte robusto para inquéritos policiais e futura instrução processual penal.
- Aumento da Sensação de Segurança: O uso da tecnologia de ponta atua como elemento inibidor da criminalidade (prevenção geral) e demonstra a modernização das forças de segurança do município.
- Apoio Interinstitucional: O equipamento poderá auxiliar em ações conjuntas com a Defesa Civil e outros órgãos municipais, seja no mapeamento de áreas de risco de deslizamento ou no monitoramento de desastres naturais, maximizando o retorno social do investimento.



2. PREVISÃO NO PCA (art. 18, § 1º, II)

- ☐ Há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA).
☒ Não há previsão no PCA.

Justificativa: Atualmente, o Município de Herval d'Oeste não possui Plano de Contratações Anual instituído. Assim, a presente contratação não consta em PCA, sem prejuízo de seu alinhamento ao planejamento administrativo e às necessidades do órgão requisitante.

2

3. RESULTADOS ESPERADOS (art. 18, § 1º, IX)

Com a aquisição e implementação do uso da Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Aumento da Eficiência Investigativa: Redução no tempo de resposta para o mapeamento de cenas de crime e identificação de alvos em locais de difícil acesso.
- Redução de Riscos Operacionais: Mitigação de perigos aos agentes de segurança através do reconhecimento aéreo prévio em áreas de conflito ou risco ambiental.
- Melhoria na Qualidade Probatória: Obtenção de registros audiovisuais de alta definição para embasamento técnico de inquéritos e processos judiciais.
- Otimização do Erário: Redução de gastos com deslocamentos terrestres desnecessários e maior assertividade no emprego do efetivo policial.
- Fortalecimento da Segurança Municipal: Ampliação da vigilância sobre o patrimônio público e suporte ágil em operações de busca, salvamento e monitoramento de desastres naturais em conjunto com a Defesa Civil.
- Modernização Institucional: Consolidação de Herval d'Oeste como polo de segurança tecnológica, elevando a capacidade de prevenção e repressão ao crime organizado e crimes ambientais.

4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

4.1. Foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes?

- ☐ Sim.
☒ Não.

5. ALTERNATIVAS DE MERCADO E SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 18, § 1º, V e VII)

Levantamento de Alternativas de Mercado

Em observância ao princípio do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda institucional relacionada à utilização de tecnologia aérea não tripulada (drone).

Foram identificadas as seguintes alternativas:



a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com drone

Consiste na terceirização integral da atividade, incluindo operação, equipamentos e processamento de dados.

- *Vantagens: ausência de necessidade de capacitação interna; responsabilidade técnica da contratada.*
- *Desvantagens: custo elevado a médio e longo prazo; dependência de terceiros; limitação de disponibilidade imediata.*

b) Locação de equipamento (drone)

Consiste na contratação de empresa para disponibilização temporária do equipamento, com ou sem operador.

- *Vantagens: menor investimento inicial; flexibilidade contratual.*
- *Desvantagens: custo recorrente; indisponibilidade em situações emergenciais; ausência de domínio pleno do equipamento.*

c) Aquisição de drone pela Administração Pública

Consiste na compra direta do equipamento, com incorporação ao patrimônio público.

- *Vantagens: disponibilidade imediata; economicidade no longo prazo; autonomia operacional; melhor aproveitamento em múltiplas atividades (engenharia, fiscalização, defesa civil, agricultura, meio ambiente, entre outros).*
- *Desvantagens: necessidade de capacitação de servidores; responsabilidade pela manutenção.*

A análise comparativa levou em consideração critérios de economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, disponibilidade operacional e aderência ao interesse público.

Verificou-se que as alternativas de **contratação de serviços e locação** apresentam custos recorrentes elevados e menor flexibilidade operacional, especialmente em situações que demandam resposta imediata (ex.: fiscalização, monitoramento de áreas de risco, levantamentos técnicos urgentes).

Por outro lado, a **aquisição do equipamento** demonstra-se mais vantajosa sob o ponto de vista econômico no médio e longo prazo, além de proporcionar maior autonomia administrativa e operacional, alinhando-se ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a solução que melhor atende ao interesse público é a **aquisição de drone pela Administração Pública**, mediante processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de **bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

A aquisição do drone permitirá ao Município:

- **Maior eficiência nas atividades de fiscalização e monitoramento;**
- **Redução de custos operacionais ao longo do tempo;**
- **Ampliação da capacidade técnica das Secretarias Municipais;**



- Melhoria na qualidade das informações obtidas (imagens aéreas, mapeamentos, inspeções);
- Atendimento mais célere às demandas da Administração.

Ademais, a solução encontra-se em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e interesse público**, bem como com as diretrizes da moderna gestão pública orientada por resultados.

Diante da análise realizada, conclui-se que a **aquisição de drone por meio de Pregão Eletrônico** representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, sendo a solução tecnicamente adequada e juridicamente respaldada, atendendo de forma eficiente e sustentável às necessidades institucionais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;
- Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

Obs.: Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

Quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943.

Qualificação Econômica – Financeira - Falência e Concordata:

a) *Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.*

a.1) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020 do TCU).*

Qualificação Técnica:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação/termo de referência;

b) **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL** - A vencedora deverá apresentar declaração assinada, na qual o licitante se compromete a apresentar a comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 Engenheiro/ Cartógrafos e/ou agrimensores, na quantidade necessária para a prestação do serviço, com a devida inscrição do profissional no Conselho/Órgão Fiscalizador da profissão. Essa comprovação deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, bem como quando da convocação para assinatura, em conformidade com o acórdão nº 2353/2024;

c) O proponente deverá apresentar **CARTA DO FABRICANTE** dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado e atestando que o proponente está capacitado pelo fabricante a comercializar seus produtos.

7. DIVISÃO EM ITENS OU LOTES (art. 18, § 1º, VIII)

7.1. Tipo de divisão:

- ☒ Por item (cada item tem fornecedor próprio).
☐ Por lote (fornecedor concorre pelo lote completo).

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR (art. 18, § 1º, IV e VI)

8.1. Justificativa da estimativa de quantidades: Uma unidade

8.2. Justificativa da estimativa de valores:



☒ Conforme Pesquisa de Preços anexa (memórias de cálculo e preços unitários detalhados constam no documento de suporte).

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria responsável, de maneira a atender as necessidades.
- II. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- III. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- IV. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros.
- V. Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços.
- VI. A Contratada é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo.
- VII. A Contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

- ☒ Não foram identificados impactos ambientais relevantes.
- ☐ Foram identificados impactos ambientais potenciais, para os quais estão previstas medidas mitigadoras e/ou requisitos ambientais adequados.

11. ANÁLISE DE RISCOS (art. 72, I)

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação
Execução parcial ou inadequada dos serviços	Baixa	Alta	Acompanhamento sistemático pelo Município, relatórios periódicos, reuniões de alinhamento, definição clara de responsabilidades contratuais
Descumprimento de prazos ou metas	Baixa	Média	Fiscalização contínua e cláusulas contratuais de acompanhamento



Risco orçamentário	Baixa	Alta	Reserva de recursos no orçamento municipal e acompanhamento da execução financeira
Risco jurídico ou de irregularidade	Baixa	Alta	Fundamentação legal na Lei nº 14.133/21, art. 75, IX; análise jurídica do processo; manutenção das condições de habilitação da contratada

12. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, atendendo aos parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

Herval d'Oeste, 13 de abril de 2026.

JOÃO PEDRO SANTI POSSAMAI
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3DP7B2U7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO FIGUEREDO COSTA (CPF: 076.XXX.239-XX) em 14/04/2026 às 13:28:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/02/2022 - 14:11:55 e válido até 02/02/2122 - 14:11:55.

(Assinatura do sistema)



JOÃO PEDRO SANTI POSSAMAI (CPF: 073.XXX.419-XX) em 14/04/2026 às 14:46:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2025 - 16:51:44 e válido até 03/02/2125 - 16:51:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDAxMTQ4NF8xMTQ4NV8yMDI2XzNEUDdCMlU3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00011484/2026** e o código **3DP7B2U7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.